



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 104/18

Luxemburgo, 12 de julho de 2018

Acórdão no processo T-356/15
Áustria / Comissão

O Tribunal Geral da União Europeia confirma a decisão pela qual a Comissão aprovou os auxílios do Reino Unido a favor da Central Nuclear Hinkley Point C

Em consequência, nega provimento ao recurso da Áustria apoiado pelo Luxemburgo

Por decisão de 8 de outubro de 2014¹, a Comissão aprovou os auxílios que o Reino Unido tenciona implementar a favor da unidade C da Central Nuclear Hinkley Point (situada no Somerset, no litoral do Reino Unido) com o objetivo de promover a criação de novas instalações de produção de energia nuclear. A entrada em funcionamento dessa unidade está prevista para 2023 e o período de exploração será de 60 anos.

Estes auxílios, que se dividem em três vertentes, estão previstos a favor do futuro gestor da unidade C, a sociedade NNB Generation (uma filial da EDF Energy).

Em primeiro lugar, um «contrato diferencial»² para garantir a estabilidade dos preços relativos à venda de eletricidade e uma indemnização no caso de encerramento antecipado da central nuclear. Em segundo lugar, um acordo entre os acionistas da NNB Generation e o Secretário de Estado da Energia e da Alteração Climática do Reino Unido garante essa indemnização no caso de encerramento antecipado por razões políticas³. Em terceiro lugar, uma garantia de crédito por parte do Reino Unido sobre as obrigações a emitir pela NNB Generation tem por objetivo assegurar o pagamento pontual do capital e dos juros da dívida admissível, no montante máximo de 17 mil milhões de libras esterlinas (GBP).

Na sua decisão, a Comissão concluiu que os auxílios em causa eram compatíveis com o mercado interno⁴. Segundo a Comissão os auxílios são necessários para alcançar, em tempo útil, o objetivo de criar novas instalações de produção de energia nuclear, considerando que o risco de distorção da concorrência é limitado e que os seus efeitos negativos são contrabalançados pelos seus efeitos positivos.

A Áustria pediu a anulação dessa decisão perante o Tribunal Geral da União Europeia. No decurso do processo, o Luxemburgo interveio em apoio da Áustria, enquanto a República Checa, a Eslováquia, a França, a Hungria, a Polónia, a Roménia e o Reino Unido intervieram em apoio da Comissão.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral da União Europeia nega provimento ao recurso interposto pela Áustria.

¹ Decisão (UE) 2015/658 da Comissão, de 8 de outubro de 2014, relativa à medida de auxílio SA.34947 (2013/C) (ex 2013/N) que o Reino Unido tenciona implementar para Apoio à Central Nuclear Hinkley Point C (JO 2015, L 109, p. 44; v., também, o comunicado de imprensa da Comissão [IP/14/1093](#)).

² As partes neste contrato são a NNB Generation e a sociedade Low Carbon Contracts, uma entidade que será financiada por uma obrigação estatutária que vincula solidariamente todos os fornecedores de eletricidade autorizados.

³ A vantagem identificada pela Comissão limita-se a um direito contratual específico que permite aos investidores obter um pagamento rápido e seguro. O pagamento de uma indemnização enquanto tal, baseado nos princípios gerais subjacentes ao direito britânico e ao direito da União, não constitui, segundo a Comissão, um auxílio de Estado.

⁴ Na aceção do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE, segundo o qual um auxílio pode ser considerado compatível com o mercado interno quando se destinar a facilitar o desenvolvimento de uma atividade que constitua um objetivo de interesse público e for adequado, necessário, e não desproporcionado.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral observa que **as regras da União em matéria de auxílios de Estado são aplicáveis a medidas no domínio da energia nuclear**, como as que aqui estão em causa. Todavia, na aplicação dessas regras, há que ter em consideração as disposições e os objetivos do Tratado Euratom.

Em seguida, o que diz respeito ao argumento da Áustria segundo o qual promover a eletricidade nuclear não constitui um objetivo de interesse «comum» que possa justificar o auxílio ao desenvolvimento de uma certa atividade, o Tribunal Geral precisa que o objetivo prosseguido por um Estado-Membro deve ser um objetivo de interesse público e não apenas um objetivo de interesse privado do beneficiário do auxílio. Em contrapartida, não deve necessariamente tratar-se de um interesse de todos os Estados-Membros ou de uma maioria dos Estados-Membros. Por conseguinte, **a Comissão não cometeu um erro ao considerar que o Reino Unido tinha o direito de definir o desenvolvimento da energia nuclear como o objetivo de interesse público prosseguido pelas medidas de auxílio, mesmo que esse objetivo não seja partilhado por todos os Estados-Membros.**

O Tribunal Geral recorda a este respeito que o objetivo de promover a energia nuclear e, mais especificamente, apoiar a criação de novas capacidades de produção de energia nuclear está relacionado com o objetivo da Comunidade Euratom que consiste em facilitar os investimentos no setor nuclear. Por outro lado, decorre do Tratado FUE que **cada Estado-Membro tem o direito de escolher, entre as diferentes fontes de energia, aquelas que prefere.**

No que respeita ao argumento da Áustria segundo o qual a tecnologia utilizada na Hinkley Point C não é nova, o Tribunal Geral constata que **nem as regras em matéria de auxílios de Estado nem o Tratado Euratom impõem a existência de uma inovação tecnológica.** De qualquer forma, é um facto que a tecnologia que deverá ser utilizada na Hinkley Point C é mais avançada do que a utilizada nas centrais nucleares que se destina a substituir.

O Tribunal Geral rejeita igualmente os argumentos da Áustria segundo os quais a intervenção do Reino Unido não era necessária. Segundo o Tribunal Geral, **a Comissão concluiu justificadamente que, tendo em consideração a inexistência de instrumentos financeiros de mercado e de outros tipos de contratos que permitam cobrir os riscos substanciais⁵ a que estão sujeitos os investimentos no setor nuclear, era necessária uma intervenção do Estado para criar, em tempo útil, novas instalações de produção de energia nuclear.**

No que diz respeito à **proporcionalidade dos auxílios em causa**, o Tribunal Geral declara, designadamente, que a Áustria não conseguiu infirmar as constatações da Comissão segundo as quais não era realista esperar que, no mesmo prazo que o previsto para a construção da Hinkley Point C, pudesse ser construída uma quantidade comparável de instalações de produção de energia eólica, dada a natureza intermitente dessa fonte de energia renovável.

Além disso, **a Áustria não conseguiu demonstrar que a ponderação, pela Comissão, dos efeitos positivos e negativos das medidas em causa padecia de um erro manifesto.** O Tribunal Geral recorda a este respeito que o Reino Unido tem o direito de determinar as suas fontes energéticas e de manter a energia nuclear como uma dessas fontes e que, segundo as indicações da Comissão, o projeto de construção da Hinkley Point C tem unicamente por objetivo impedir uma queda drástica da contribuição da energia nuclear para as necessidades totais de eletricidade.

No que respeita à **qualificação das medidas em causa**, o Tribunal Geral declara que elas se destinam a permitir à NNB Generation comprometer-se a investir na construção da Hinkley Point C e precisa a este respeito que nada se opõe a que um auxílio que prossegue um objetivo de interesse público, que é adequado e necessário para alcançar esse objetivo e que não altera as condições das trocas comerciais de uma forma contrária ao interesse comum seja declarado

⁵ Esses riscos estão especialmente ligados aos elevados investimentos de capital inicial, aos prazos de construção significativos, ao longo período de exploração para cobrir as despesas de investimento, aos ciclos de laboração extremamente longos e complexos, à evolução incerta dos preços por grosso, aos custos ligados à desativação e aos riscos de paragem.

compatível com o mercado interno, independentemente da questão de saber se deve ser qualificado de auxílio ao investimento ou de auxílio ao funcionamento.

Por último, o Tribunal Geral rejeita o argumento da Áustria segundo o qual o Reino Unido deveria lançar um concurso para a construção da Hinkley Point C. Com efeito, **as medidas em causa não constituem um concurso público ou uma concessão, mas uma simples subvenção**, uma vez que não permitem ao Reino Unido exigir à NNB Generation a construção da Hinkley Point C ou que forneça eletricidade.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da audiência solene estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106